

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, nº 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(3) TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., sociedade com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, nº 3466, Praia dos Namorados, CEP 13475-010, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.200.995.692, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade interveniente garantidora ("TA");

(4) DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A., sociedade com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, Km 483.3, Galpão 8, Sala 01, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-895, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob NIRE 313.0010202-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de interveniente garantidora ("Direcional");

(5) TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., sociedade com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia ERS-122, KM 61, S/N, Bairro Medianeira, CEP 95.177-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.085.485/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob NIRE 43.200.802.998, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade interveniente garantidora ("Plimor" e, em conjunto com TA e Direcional, as "Fiadoras", sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão e da Oferta Restrita

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de outubro de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.1.2 A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) pelas Fiadoras foi devidamente aprovada: **(i)** em Reunião de Única Sócia da TA, realizada em 27 de outubro de 2022; **(ii)** em Assembleia Geral Extraordinária da Direcional, realizada em 27 de outubro de 2022; e **(iii)** em Reunião de Única Sócia da Plimor, realizada em 27 de setembro de 2022 ("Aprovações Societárias Fiadoras" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias"), as quais aprovaram **(a)** a prestação da Fiança por cada respectiva Fiadora, nos termos

desta Escritura de Emissão; e **(b)** a autorização à administração das Fiadoras e/ou aos procuradores das Fiadoras para tomarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários e/ou convenientes à prestação da Fiança.

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1 A oferta pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

2.1.2 A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 12 e 16 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da ata das Aprovações Societárias

2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia SP" ("Jornal de Publicação da Emissora"), de acordo com o inciso I do artigo 62, com o parágrafo 1º do artigo 142 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 As atas das Aprovações Societárias Fiadoras serão devidamente arquivadas nas competentes juntas comerciais das sedes das Fiadoras e a aprovação da Direcional será publicada no jornal "O Tempo BH", nos termos da legislação aplicável.

2.2.3 As Aprovações Societárias deverão ser protocoladas nas competentes Juntas Comerciais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua respectiva realização e a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) de cada respectiva Aprovação Societária devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial competente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do seu efetivo arquivamento.

2.3 Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.4 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.5 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo arquivamento.

2.6 Nos termos da Cláusula 4.27 abaixo, a Fiança será constituída mediante o registro desta Escritura de Emissão perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes de todas as Partes ("RTD Competentes"), sendo certo que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro perante cada um dos RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.7 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), ou via original para os casos em que o registro não seja digital, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante cada um dos RTD Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

2.8 Depósito para Distribuição e Negociação

2.8.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), indicados no momento da subscrição, conforme disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476 e na Cláusula 2.8.4 abaixo e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto em seu parágrafo 1º, do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), entende-se por:

- (i) "Investidores Profissionais": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; observado, ainda, que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e
- (ii) "Investidores Qualificados": **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as

peessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.8.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.8.2 acima, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme (conforme definida abaixo), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, venham a ser negociadas no mercado secundário em momento anterior aos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente observando-se os limites e condições descritos na Instrução CVM 476.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social vigente: **(i)** o transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(ii)** o transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(iii)** o transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo, quais sejam: (a) medicamentos e insumos farmacêuticos; (b) medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; (c) correlatos (produtos para saúde); (d) cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (e) matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (f) saneantes e domissanitários; (g) matéria-prima para saneantes e domissanitários; (h) alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(iv)** armazéns gerais: emissão de warrant – de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de

tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(v)** prestação de serviços na área de logística; **(vi)** serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(vii)** atividades de escritório administrativo de transportadora; **(viii)** locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(ix)** locação de bens imóveis de sua propriedade; e **(x)** aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(xi)** consultoria em tecnologia da informação; **(xii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(xiv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(xv)** reparação e manutenção de computadores periféricos; **(xvi)** reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(xvii)** reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(xviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(xix)** organização logística do transporte de carga; **(xx)** outros serviços não especificados anteriormente; **(xxi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(xxii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(xxiii)** outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(xxiv)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(xxv)** serviços de entrega rápida; **(xxvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(xxvii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxviii)** carga e descarga.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4 Escriturador e Banco Liquidante

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a

suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para **(i)** capital de giro da Emissora, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e **(ii)** pré-pagamento de determinadas dívidas da Emissora para reperfilamento de seu endividamento, em montante equivalente ao remanescente para o Valor Total da Emissão ("Destinação de Recursos").

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o coordenador líder da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente).

3.6.1.1 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se **(i)** não houver demanda de

Investidores Profissionais suficiente para o montante do Valor Total da Emissão; e **(ii)** houver o cumprimento, pela Emissora e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições descritas no Contrato de Distribuição.

3.6.1.2 Caso não haja demanda de Investidores Profissionais suficiente para o Valor Total da Emissão, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Profissionais e o valor da Garantia Firme.

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição").

3.6.3 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.4 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.6.

3.6.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas: **(i)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** que efetuou sua própria análise

com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; **(v)** estar ciente de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e **(b)** a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(vi)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emissora, inclusive por meio do acesso de fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado divulgados no site das referidas entidades no portal da CVM; e **(vii)** estar integralmente de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta Restrita.

3.6.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de novembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7º-A e 7º da Instrução CVM 476.

4.9.2 Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.9.3 As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, devendo a sobretaxa ser equivalente a um valor compreendido entre o valor mínimo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Piso"), e o valor máximo de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto") ("Remuneração").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou a data de uma eventual liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$\underline{J}$ = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma não percentual, observadas a Taxa Piso e a Taxa Teto; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(ii) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3 Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4 Caso (i) a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, (ii) a Taxa DI seja extinta, ou (iii) haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item (i) acima ou dos eventos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis

da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ou em razão da ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas de remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é: **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 20 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 de cada mês, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de novembro de 2024 e o último pagamento devido na respectiva Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Amortização").

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*
1.	20 de novembro de 2024	2,7027%
2.	20 de dezembro de 2024	2,7778%
3.	20 de janeiro de 2025	2,8571%
4.	20 de fevereiro de 2025	2,9412%
5.	20 de março de 2025	3,0303%
6.	20 de abril de 2025	3,1250%
7.	20 de maio de 2025	3,2258%
8.	20 de junho de 2025	3,3333%
9.	20 de julho de 2025	3,4483%
10.	20 de agosto de 2025	3,5714%
11.	20 de setembro de 2025	3,7037%
12.	20 de outubro de 2025	3,8462%
13.	20 de novembro de 2025	4,0000%
14.	20 de dezembro de 2025	4,1667%
15.	20 de janeiro de 2026	4,3478%
16.	20 de fevereiro de 2026	4,5455%
17.	20 de março de 2026	4,7619%
18.	20 de abril de 2026	5,0000%
19.	20 de maio de 2026	5,2632%
20.	20 de junho de 2026	5,5556%
21.	20 de julho de 2026	5,8824%
22.	20 de agosto de 2026	6,2500%

23.	20 de setembro de 2026	6,6667%
24.	20 de outubro de 2026	7,1429%
25.	20 de novembro de 2026	7,6923%
26.	20 de dezembro de 2026	8,3333%
27.	20 de janeiro de 2027	9,0909%
28.	20 de fevereiro de 2027	10,0000%
29.	20 de março de 2027	11,1111%
30.	20 de abril de 2027	12,5000%
31.	20 de maio de 2027	14,2857%
32.	20 de junho de 2027	16,6667%
33.	20 de julho de 2027	20,0000%
34.	20 de agosto de 2027	25,0000%
35.	20 de setembro de 2027	33,3333%
36.	20 de outubro de 2027	50,0000%
37.	20 de novembro de 2027	100,0000%
*Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.		

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na *Internet* (<https://sequoialog.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo o *rating*, na primeira Data de Integralização, ser igual ou superior a classificação "A+" ou equivalente, em escala local, atribuído pela S&P, ou o seu equivalente atribuído pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Agência de Classificação de Risco").

4.21.2 A Emissora obriga-se a manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante toda a vigência das Debêntures, e providenciar a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, até a Data de Vencimento, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco.

4.22 Direito de Preferência

4.22.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.23 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.23.1 Ressalvado os aditamentos previsto(s) na Cláusula 11.11 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos deverão ser firmados pela Emissora, pelas Fiadoras e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP e nos RTD Competentes, nos termos da Cláusula 2 acima.

4.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.24.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25 Fundo de Amortização

4.25.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26 Formador de Mercado

4.26.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.27 Garantias Fidejussórias

4.27.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão inter vivos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e desta Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com fiança corporativa a ser prestada de forma solidária pelas Fiadoras ("Fiança").

4.27.2 Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.27.3 As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas até a quitação das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.27.4 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, sendo certo que entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras, conforme o caso.

4.27.5 As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, fora do âmbito da B3, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelos Debenturistas às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca da falta de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou as Fiadoras venham ou possam ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.27.6 Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos a esta não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura de Emissão.

4.27.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão, para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.27.8 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada respectiva Fiadora. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, poderá ser realizado exclusivamente após a quitação de todos e quaisquer valores devidos à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão.

4.27.9 As Partes desde já reconhecem que, para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança é prestada até que se verifique a quitação das Obrigações Garantidas.

4.27.10 As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como Fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiança de que trata esta

Cláusula 4.27 foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos da legislação aplicável.

4.27.11 Fica desde já certo e ajustado que, caso a **(i)** Lithium Software Ltda., sociedade com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Nilo Peçanha, nº 507, Centro, CEP 16200-065, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.138/0001-75, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.231.949.340 ("Lithium"); e/ou **(ii)** a SF 350 Ltda., sociedade com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, nº 437, Sala TI Mezanino, CEP 06806-400, inscrita no CNPJ sob o nº 42.312.518/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.237.318.023 ("SF 350"); a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão passem a representar, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, a Lithium e/ou a SF 350, conforme o caso, deverão passar a integrar a presente Escritura de Emissão na qualidade de Fiadoras, de forma que passarão, os termos desta Cláusula 4.27, a garantir, de forma solidária, em conjunto com as demais Fiadoras, o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos mesmos termos e condições assumidos pelas atuais Fiadoras na presente data, por meio da Fiança, sendo certo que o Agente Fiduciário realizará esse acompanhamento quando da verificação dos Índices Financeiros, devendo, para tanto, a Emissora indicar expressamente o percentual mencionado na presente Cláusula.

4.27.12 A inclusão da Lithium e/ou da SF 350 na qualidade de Fiadoras na presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.27.11 acima, deverá ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelas atuais Fiadoras ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.27.13 Todas e quaisquer despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos RTD Competentes serão de responsabilidade da Emissora.

4.27.14 As Debêntures não contarão com garantia real.

4.28 Procedimento de Bookbuilding

4.28.1 Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding").

4.28.2 Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding e a definição da taxa de Remuneração, as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Procedimento de Bookbuilding for encerrado e antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de novembro de 2025.

5.2.1 Exclusivamente na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.2 acima, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula abaixo:

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Pr = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"). A Comunicação de Resgate deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao Valor de Resgate previsto na Cláusula 5.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4 A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.4.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado pelos Debenturistas.

5.4.3 Após a publicação ou envio aos Debenturistas, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 Por ocasião do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.4.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8 A B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.5 Aquisição Facultativa

5.5.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.5.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas e demais encargos devidos, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura

6.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1.1 Constitui evento de vencimento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (i) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emissora de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Emissora;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades por ela praticada atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas pela Emissora novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional ("Obrigação Financeira"), observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos **(a)** da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(b)** de cada Fiadora individualmente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (vi) se a Emissora e/ou qualquer Fiadora ceder, transferir ou gravar, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão dos quais sejam parte, salvo **(a)** mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão;
- (vii) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- (ix) descumprimento da Destinação de Recursos estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- (x) resgate, recompra, (exceto pelo programa de recompra de ações de emissão da Emissora vigente, conforme aprovado na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em de 11 de janeiro de 2022 e contrato de derivativos a ele vinculados), amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações pecuniárias

decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável, e/ou do Índice Financeiro;

- (xi) em caso de falsidade de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Emissora ou Fiadoras nesta Escritura de Emissão; e
- (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão.

6.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.1.1.2 Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso, por qualquer fato atinente ao seu objeto, a Fiança torne-se inábil imprópria ou insuficiente para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, exceto caso a Fiança seja substituída e/ou complementada, quando solicitado pela Debenturista;
- (iii) a incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto **(a)** em caso de cisão das Fiadoras, se a parte cindida tornar-se fiadora nas mesmas condições previstas nesta Escritura de Emissão; **(b)** em caso de fusão por Fiadora, se realizada com entidades controladas direta ou indiretamente pela Emissora, com a manutenção da Fiança na forma desta Escritura de Emissão; **(c)** em caso de fusão ou incorporação de Fiadora, se a incorporadora for (c.1) outra Fiadora, (c.2) a Emissora ou (c.3) sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, neste último caso, desde que se torne fiadora nas mesmas condições previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(d)** com relação à incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, se for assegurado ao Debenturista o resgate das Debêntures, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão ou incorporação, nos termos do art. 231, §1º da Lei de Sociedades Anônimas;

- (iv)** assunção do Controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, acionista(s) da Emissora, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto. Fica esclarecido que a aquisição de ações da Emissora na forma fixada neste inciso (iv) não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Emissora diverso dos atuais acionistas da Emissora, se, cumulativamente: (a) as ações da Emissora permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, no segmento especial do mercado de ações da B3, denominado "Novo Mercado", conforme "Regulamento de Listagem do Novo Mercado"; (b) a referida assunção de controle (b.1) não causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Emissora ou da Emissão, dos dois o maior, divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do Controle direto ou indireto da Emissora; e (b.2) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; (c) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não tenha(m) violado as Leis Anticorrupção, conforme constatado por meio de decisão arbitral ou judicial condenatória, com efeito imediato, em virtude da respectiva violação; (d) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental; (e) não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (f) o(s) novo(s) detentor(es) do Controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Instrução da CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019; e (g) no que for aplicável, (g.1) não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (g.2) não ser uma subsidiária das partes indicadas no item (g.1) retro não ser uma Contraparte Restrita;
- (v)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;

- (vi)** constituição e/ou prestação pela Emissora de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico, exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou real pela Emissora em benefício de terceiro em decorrência de Obrigações Financeiras ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas;
- (vii)** no caso de inconsistência, ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, no momento em que foram prestadas;
- (viii)** inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras (a) pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas; e (b) pelas Fiadoras (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ix)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, para a Emissora; (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, para cada Fiadora, individualmente; exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou susinado; (c) o valor devido foi integralmente quitado; ou (d) se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou (e) a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;
- (x)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas (a) que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xi)** arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique perda de bens e/ou ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado de boa fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos; ou (b) por arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Emissora em passivos fiscais das Fiadoras existentes à época da aquisição, pela Emissora, da participação societária por ela detida em qualquer Fiadora, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente (b.1) deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; (b.2) considerado para composição de parcela retida do respectivo preço de aquisição; (b.3) devidamente provisionado pela Emissora em suas Demonstrações Financeiras; (b.4) garantido mediante depósito em conta escrow; e/ou (b.5) integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora e/ou por quaisquer Fiadoras: (a) de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou (b) de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, considerando um período de 12 (doze) meses, findo na data base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas atualizadas da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no item (iii) acima;
- (xiii)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se (a) obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; ou (b) por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xiv)** prática de atos pela Emissora, pelas Fiadoras, quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que

trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;

- (xv) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas e/ou das Controladas da Emissora; (b) pedido de autofalência de qualquer Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou das Controladas da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Controladas da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, por qualquer Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou quaisquer das Controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo por qualquer Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou quaisquer Controladas da Emissora, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xvi) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) vezes períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados dentro de um intervalo de 12 (doze) meses, da apuração trimestral, dos limites estabelecidos para razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo), apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora, conforme o caso, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (“Índice Financeiro”), sendo o Índice Financeiro calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário. O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA, deverá ser igual ou inferior a: **(i)** 3,0 (três inteiros) nas demonstrações financeiras consolidadas, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e **(ii)** 2,50 (dois inteiros e meio) nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações contábeis intermediárias consolidadas, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais ou períodos trimestrais, conforme o caso, findos nos anos subsequentes até a Data de Vencimento;

Para esses fins, considera-se:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas ou das informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora, o somatório dos

saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas e/ou dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras e/ou empresas (*sellers finance*); menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou das informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e de operações não recorrentes, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, incluindo também o EBITDA pro forma das sociedades adquiridas pela Emissora e ainda não consolidadas integralmente em suas demonstrações financeiras nos respectivos períodos;

“Despesa Financeira” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

“Receitas Financeiras” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

“Despesa Financeira Líquida” significa o total das Despesas Financeiras menos total das Receitas Financeiras, conforme definições acima; e

- (xvii) contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de credoras, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), *supplier financing*, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, para a Emissora; (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras

moedas, para cada Fiadora, individualmente; em qualquer caso, desde que tal contratação seja realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*).

6.2 Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes;
- (ii) "Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato;
- (iii) "Patrimônio Líquido" significa a linha correspondente em seu balanço patrimonial, excluído da participação dos acionistas minoritários;
- (iv) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores;
- (v) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;
- (vi) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos,

exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

- (vii) “Grupo Econômico” significam as entidades do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora;
- (viii) “Efeito Adverso Relevante”: significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, (1) na sua situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou (2) na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) “Leis Anticorrupção” significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável;
- (x) “Controlada” (bem como os correlatos “Controlador” ou “Controle”): significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora ou pelas Fiadoras, conforme aplicável.

6.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ocorrência, sendo certo que o referido prazo não implicará em extensão ou modificação dos prazos de cura previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.

- 6.3.1** O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 acima (observado o prazo de cura aplicável, se for o caso), as obrigações decorrentes das Debêntures se tornarão imediata e automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.5.1** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação, poderão decidir por orientar o Agente Fiduciário para que este não declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e será vinculante à Debenturista.
- 6.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o respectivo evento; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado pelo Agente Fiduciário o vencimento antecipado, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 6.7** Os valores mencionados nos itens (v) e (viii), da Cláusula 6.1.1 e nos itens (viii), (ix), (xi) e (xvii), da Cláusula 6.1.2 acima serão corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, se necessário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) cópia do relatório/memória de cálculo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que a data limite para divulgação das demonstrações financeiras anuais será de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do término de cada exercício social;
- (ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial e cópia do relatório/memória de cálculo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar

à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que a data limite para divulgação das informações trimestrais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do término de cada trimestre;

- (iii)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores);
- (iv)** informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência;
- (v)** imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores);
- (vi)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vii)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (viii) uma via original ou em pdf., quando assinada eletronicamente, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (pdf) das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registradas na JUCESP, com a devida chancela digital da JUCESP;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, e regulamentação da CVM, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor aplicável à Emissora;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Emissora, a critério da Emissora, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ("Auditores Independentes");
- (e) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
- (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (g) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e dos Fiadores, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (h) manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (j) manter-se adimplente, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou (c) cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou (b) desde que o respectivo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou (c) cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (m) cumprir e (1) fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como (2) envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao exercício das suas atividades, fazendo com que a Emissora, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome, bem como envidando melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando

o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens “(a)” e “(b)” conjuntamente referenciados como a “Legislação Socioambiental”);

- (n) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (o) cumprir e (a) fazer com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como (b) envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(I)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(II)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(III)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(IV)** comunicando imediatamente a Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (p) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (q) cumprir e (1) fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram;

bem como (2) envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (r)** não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (s)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (t)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (u)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco;
- (v)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Emissora, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (b) por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) pelas licenças e autorizações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;

- (w)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente a Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário;
- (x)** fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM;
- (y)** arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando os valores devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures;
- (z)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização de rating das Debêntures, atualizar o relatório de rating anualmente, sendo referido prazo contado a partir da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração;
- (aa)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário acerca de qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (bb)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário caso quaisquer declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração da Escritura, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura; e
- (i)** **(a)** caso a Agência de Classificação de Risco contratada encerre suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou **(b)** caso a Emissora, a seu exclusivo critério, decida alterar a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação do Agente Fiduciário, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma descrita na Cláusula 4.21.1 acima, ou (II) caso não se enquadre no disposto no item (b) (I), notificar o Agente Fiduciário, para que esta defina, com base em orientação da Assembleia Geral de Debenturistas, a nova agência de classificação de risco a ser contratada;

- (ii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iv) informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e/ou quando a convocação para a Assembleia Geral de Debenturista for realizada pela ou a pedido da Emissora;
- (vi) abster-se, até a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"); **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta Restrita, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- (viii) cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

7.1.1.1 preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

7.1.1.2 submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

7.1.1.3 divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;

7.1.1.4 divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;

7.1.1.5 pelo prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem "(d)" acima em sua página na Internet e no sistema disponibilizado pela B3;

7.1.1.6 observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

7.1.1.7 divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;

7.1.1.8 fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

7.1.1.9 divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

7.1.1.10 observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleias Gerais de Debenturistas; e

- (ix)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii)** não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não atua como agente fiduciário em emissões da Emissora ou do grupo da Emissora;
- (xiv)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP e nos RTD Competentes;

- (vii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (ix)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (x)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i)** a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;
- (ii)** a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii)

execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- (v)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (vi)** os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (vii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii)** os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

- (x)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (xi)** em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii)** custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP e nos RTD Competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
 - (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;
 - (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xx) disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
 - (xxi) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 8.7** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2 Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação.

9.4.3 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação e, no mínimo, 80% (oitenta) das Debêntures em Circulação em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; **(vii)** modificação dos termos e condições da Fiança; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

9.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1 A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem que:

- (i)** são sociedades validamente constituídas e existentes, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora e as Fiadoras sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão

regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e o seu registro perante os RTD Competentes;

- (vi)** as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência") e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data em que foram prestadas;
- (vii)** (a) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou (c) cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, estão em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (viii)** cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; observado, que o disposto nos itens (ix), (x) e (xii) desta Cláusula, deverá prevalecer às matérias previstas em cada respectivo item;
- (ix)** cumprem e (a) fazem com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como (b) envidam melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, a Legislação Socioambiental preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envida melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, de forma que (a) a Emissora, as Fiadoras, suas Controladas e, no seu

melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, das Fiadoras e de suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) a Emissora, as Fiadoras e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora, as Fiadoras e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; (e) a Emissora, as Fiadoras e suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional; (f) a Emissora e as Fiadoras e/ou suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

- (x) cumprem e (a) fazem com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como (b) envidam melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração

pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo que (I) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (II) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (III) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (IV) não foi citada em qualquer processo, bem como não tem conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas Controladas e seus Representantes;

- (xi)** cumprem todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xii)** a Emissora e/ou qualquer Fiadora não foi citada e/ou formalmente cientificada em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, não há qualquer investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer de suas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xiii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos períodos encerrados em 2019, 2020 e 2021 e ao 3º trimestre de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xiv)** não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal,

órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

- (xv) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvii) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xix) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xx) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) os documentos da Oferta Restrita foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis; e
- (xxii) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Pagamento de Tributos

11.2 Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

11.3 Notificações

11.3.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

11.3.1.1 Para a Emissora:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim
CEP 06806-400, Embu das Artes, SP

At: Fernando Stucchi Alegro e Manuella Vasconcelos Falcão

Telefone: 11 4391-8800

E-mail: stucchi@sequoialog.com.br e manuella.falcao@sequoialog.com.br

11.3.1.2 Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Lodi de Oliveira

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.3.1.3 Para as Fiadoras:

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.

Avenida Comendador Thomaz Fortunato, nº 3466, Praia dos Namorados
CEP 13475-010, Americana, SP
At: Fernando Stucchi Alegro e Manuella Vasconcelos Falcão
Telefone: 11 4391-8800
E-mail: stucchi@sequoialog.com.br e manuella.falcao@sequoialog.com.br

DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, Km 483.3, Galpão 8, Sala 01, Distrito Industrial
Jardim Piemont Sul
CEP 32.669-895, Betim, Minas Gerais
At: Fernando Stucchi Alegro e Manuella Vasconcelos Falcão
Telefone: 11 4391-8800
E-mail: stucchi@sequoialog.com.br e manuella.falcao@sequoialog.com.br

TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.

Rodovia ERS-122, KM 61, S/N, Bairro Medianeira
CEP 95.177-130, Farroupilha, Rio Grande do Sul
At: Fernando Stucchi Alegro e Manuella Vasconcelos Falcão
Telefone: 11 4391-8800
E-mail: stucchi@sequoialog.com.br e manuella.falcao@sequoialog.com.br

11.3.1.4 Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090 1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.3.1.5 Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090 1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 11.3.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.4** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.5** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.6** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.7** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 11.8** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 11.9** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.10** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.12 Assinatura por Certificado Digital

11.12.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.12.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.13 Foro

11.13.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sequoia Logística e Transportes S.A."

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Emissora

Nome: Fernando Stucchi Alegro
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Armando Marchesan Neto
Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.

Fiadora

Nome: Fernando Stucchi Alegro
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Armando Marchesan Neto
Cargo: Diretor Presidente

DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

Fiadora

Nome: Fernando Stucchi Alegro
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Armando Marchesan Neto
Cargo: Diretor Presidente

Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sequoia Logística e Transportes S.A."

TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.

Fiadora

Nome: Fernando Stucchi Alegro
Cargo: Diretor

Nome: Armando Marchesan Neto
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Daniel Ulian
CPF: 304.962.038-27

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25